



ATO REGULAMENTAR Nº 53, DE 4 DE ABRIL DE 2016

ATO REGULAMENTAR AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RSTC N.º 53/2016.

Estabelece os requisitos para apreciação dos pleitos de alteração do regime de funcionamento de linhas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais. O Subsecretário de Regulação de Transportes, no uso da competência que lhe atribui o Decreto nº 45.750, de 05 de outubro de 2011, e o Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - As Delegatárias, para efeito de apreciação dos pleitos de alteração de regime de funcionamento de linhas, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I – Apresentar requisição formal, por linha, à Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI;
- II – Recolher as taxas devidas após a autorização para efetivação de consulta prévia fornecida pela STI, nos termos da requisição;
- III – Dar publicidade aos usuários da alteração pretendida;
- IV – Apresentar a STI a declaração de cumprimento do inciso III.

Art. 2º - A requisição a que se refere o inciso I do Art. 1º deverá obrigatoriamente ser instruída com os seguintes documentos:

- I – Formulário, Anexo I, devidamente preenchido;
- II - Descrição das alterações pretendidas;
- III - Justificativas técnico-jurídicas e econômicas detalhadas;
- IV – Quadro contendo a relação dos serviços regulares que operam em trechos coincidentes, acompanhado da indicação de possíveis concorrências entre as seções e horários aproximados ou coincidentes, bem como das restrições de seção existentes e as propostas, para efeito do parágrafo único do Art. 43 do RSTC/2007;
- V - Tabela com a movimentação de passageiros por viagem e por seção dos serviços da linha, contendo, no mínimo, os dados dos últimos três meses;
- VI - Parecer, por escrito, da principal Coordenadoria Regional do DER/MG - CRG envolvida, contendo opinião sobre as alterações pretendidas;
- VII – Quadro(s) de Regime de Funcionamento - QRF(s) vigente(s) da linha em questão;
- VIII - QRF(s) modelo(s), em formato similar ao vigente, com as modificações pretendidas;
- IX - Croqui, devidamente visado por CRG envolvida, figurando as padronizações de quilometragem, por tipo de piso e de tempo de percurso, entre os pontos de seccionamento nas situações vigente e pretendida.
- X - Declaração de disponibilidade de plataforma emitida pela gerência do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP, para os novos horários ou frequências nas partidas de Belo Horizonte.
- XI - Outras informações do interesse da requerente. Parágrafo único - Não é necessária a apresentação de croqui, nos termos do inciso IX, para os pedidos relacionados somente com remanejamento de horários e frequências.

Art. 3º - A requerente deverá, após autorização da STI, nos termos do inciso II do Art. 1º, comprovar o recolhimento dos valores referentes às despesas com publicação no “Minas Gerais” e à taxa de expediente. Parágrafo único – Comprovado o recolhimento das despesas descritas no caput, a STI publicará o respectivo aviso no “Jornal Minas Gerais”.

Art. 4º - A publicidade de que trata o inciso III do Art. 1º será efetivada mediante a afixação de cartazes informativos, conforme modelo fornecido pela STI, em todos os guichês de venda de passagens da linha e no interior dos veículos, em posição de fácil visualização pelo usuário, pelo



Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Governo do Estado de Minas Gerais

prazo não inferior a 15 (quinze) dias. Parágrafo único – A divulgação deverá ser realizada após o recebimento da autorização prevista no inciso II do Art. 1º.

Art. 5º - Após o prazo de divulgação da alteração requerida, a Delegatária deverá apresentar declaração formal de cumprimento da obrigação prevista no Art. 4º, conforme modelo do Anexo II.

Art. 6º – Não será apreciado o pleito de alteração de regime de funcionamento de linha:

I - Quando existir outro processo em tramitação pendente de decisão;

II – Que já tenha sofrido alteração, em intervalo de tempo inferior a 90 (noventa) dias da data de vigência do respectivo QRF;

III – Cujos conteúdos sejam tecnicamente semelhantes aos de pleitos já indeferidos, sem que haja ocorrência de fato novo;

IV - Envolvendo assuntos múltiplos não correlatos;

V – Contrários às disposições do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

Art. 7º - Ficarão suspensas, até regularização, as tramitações de pleitos para alteração de regime de funcionamento de linha de Delegatária que esteja inadimplente com: Registro cadastral junto à SETOP; Recolhimento de Taxa de Gerenciamento Operacional ou parcela de outorga. Parágrafo único: Após a regularização, a Delegatária deverá comunicar a SETOP e manifestar o interesse em dar continuidade ao pleito.

Art. 8º - Não serão aceitos pedidos de retificação durante os estudos de alteração do QRF da linha.

Art. 9º – Deferido o mérito a decisão será publicada no “Jornal Minas Gerais”, em conformidade com o disposto no Art. 57 do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

Art.10 - Os recursos obedecerão as disposições do Art. 109 do Decreto Estadual nº44.603/2007.

Art. 11 – O presente Ato não se aplica ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros.

Art. 12 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Fica revogado o Ato Regulamentar ao RSCT Nº02/2007. Belo Horizonte, 04 de abril de 2016.

RENATO GUIMARÃES RIBEIRO
SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

Publicado no Minas Gerais do dia 5 de abril de 2016 - pág 28 – Diário do Executivo